

Lei n. 419/90

Dispõe sobre reajuste de vencimentos de Funcionários e das outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Gramma MS, deonta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários abaixo relacionados para os valores a seguir, equivalente a 29,64% (vinte e nove, vírgula sessenta e quatro por cento).

— SECRETARIO - - - - -	OT# 28.249,00
— TESOUREIRO - - - - -	OT# 23.967,00
— SECRETARIO JUNTA DO SERV. MILITAR	OT# 23.967,00
— CONTINVO - - - - -	OT# 10.321,00
— ASSESSOR DE CAB. DO PREFEITO -	OT# 9.149,00
— COORDENADOR DO SIAT - - - -	OT# 23.967,00
— FISCAL GERAL - - - - -	OT# 10.321,00
— AUXILIAR DE CONTABILIDADE - -	OT# 23.967,00
— MOTORISTAS (cada) - - - - -	OT# 12.793,00
— SUPERVISORA DA MERENDA ESCOLAR	OT# 8.840,00
— BIBLIOTECARIA - - - - -	OT# 8.840,00
— PROFESSOR DO ENSINO RURAL (CADA)	OT# 8.330,00
— GUARDA SANITARIO - - - - -	OT# 8.840,00
— TECNICO DE ENSINO - - - - -	OT# 10.321,00
— CHEFE DO SERVIÇO DE OBRAS	OT# 10.909,00
— CHEFE DO SERV. EST. RODAGEM	OT# 10.909,00
— CHEFE DO ALMOXARIFADO - - -	OT# 10.461,00
— PATROLEIRO - - - - -	OT# 14.233,00
— CONTADOR - - - - -	OT# 23.967,00

Continua

Centenares Lu. n.º 419/90

— INSPECTOR DE ENSINO — — — — — 01# M. 594,00

Art. 2.º - Para atender as despesas decorrentes de disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir por crédito, crédito suplementar no valor necessário, para a cobertura das diversas dotações de orçamento vigente.

Art. 3.º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1.º de novembro de 1990.

Prefeitura Municipal de São José do Bonito, 15 de novembro de 1990.

O Prefeito: *Valdeir A. de Lima*